

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: (27) 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 5025002-39.2025.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Trata-se de ação de habilitação de crédito ajuizada por Deivson de Jesus Silva, requerendo a habilitação do montante de R\$ 11.336,16 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), tido como trabalhista, no quadro-geral de credores do processo falimentar de "J Zouain e Cia Ltda".

A Administradora Judicial opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao autor, eis que já devidamente inscrito na listagem de credores, bem como pela retificação do quadro-geral de credores para a alteração da titularidade dos honorários sucumbenciais relativos ao processo trabalhista 0000307-86.2025.5.17.0152 (id 76273503).

Os ex-sócios da falida, o Ministério Público e a parte autora concordaram com o parecer da auxiliar do juízo (id 77458898, 77910975 e 78217144).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Em relação ao autor Deivson, verifico que, nos autos da falência 5021811-25.2021.8.08.0024, foi acostado o quadro-geral de credores pela Administradora Judicial, conforme id's 41567380 e 41567390 daquele procedimento, no qual consta o crédito descrito na inicial no mesmo valor e classe pleiteada.

Assim, por fato superveniente - inclusão do crédito nos autos da falência - não mais tem a parte



ativa interesse no provimento jurisdicional.

Ademais, defiro a retificação do quadro-geral de credores a fim de alterar a titularidade dos honorários sucumbenciais relativos ao processo trabalhista 0000307-86.2025.5.17.0152, de modo sejam corretamente atribuídos a Leo Romario Vettoraci e Sandra Vieira Dutra, tal como requerido pela Administradora Judicial.

Ante o exposto, **EXTINGO** o processo quanto ao autor Deivson de Jesus Silva, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, bem como defiro a **retificação** do quadro-geral de credores, a fim de alterar a titularidade dos honorários sucumbenciais relativos ao processo trabalhista 0000307-86.2025.5.17.0152, de modo sejam corretamente atribuídos a Leo Romario Vettoraci e Sandra Vieira Dutra, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

Inexistindo interesse recursal, declaro que o trânsito em julgado se verificou na data desta sentença, dispensada certidão de trânsito. Extraia-se cópia desta sentença, colacionando-a ao processo respectivo, para que a AJ para que agregue à relação de credores a rubrica respectiva.

Enfim, remetam-se estes autos ao arquivo no sistema PJe.

P. I. C.

